



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 447/2024

IMÓVEL PÚBLICO – MATRÍCULA IMOBILIÁRIA 11370

“ALTO SANTA CRUZ”

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S () Reurb-E
Classificação individual: () Reurb-S (X) REURB-E

Trata-se de requerimento formulado por **SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA E LEANDRO ABDALA SANTANA** devidamente qualificados nos autos, postulando a instauração formal da regularização fundiária e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro é dotado de sistema de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica domiciliar, obras de implantação de infraestrutura essencial, equipamentos comunitários, etc.

O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SE FAZ DESNECESSÁRIO, tendo em vista que a REURB foi instaurada somente para **titulação final dos beneficiários de núcleo já registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis**, onde também se encontra arquivado os memoriais descritivos, as plantas e demais detalhes técnicos do Alto Santa Cruz, núcleo em questão.

Quanto aos detentores, eles estão devidamente identificados à fls. **03/04** vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

A legislação municipal de regência foi rigorosamente atendida em todos os seus termos, conforme também analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que exarou parecer favorável relatando o atendimento, principalmente exigências legais da Lei Federal nº 13.465/2017, aplicando-se um dos institutos jurídicos previstos no art. 15.

A CTARF deu publicidade no site oficial do Município de Sacramento, endereço eletrônico www.sacramento.mg.gov.br, no Jornal Oficial do Município e fixou em mural do Paço Municipal, edital dando conhecimento a todos interessados que os detentores supramencionados requereram titulação do imóvel situado na rua **PAULO DE CARVALHO BORGES, Nº 353, QUADRA B, LOTE 02**, sendo que não houve apresentação de impugnação ao pedido, ficando comprovado assim, a aquiescência ao pedido de regularização.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Elabore-se o instrumento: **ALIENAÇÃO DIRETA DE IMÓVEL PARA SEU DETENTOR**, previsto no art. 15, XI, da Lei Federal 13.465/2017, *sendo que o pagamento do valor simbólico, previsto na Lei Municipal nº 1.878, de 05 de setembro de 2022 será efetuado, devendo ainda, ser recolhida a guia de ITBI. Após, expeça-se a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA*, apresentando estes documentos, posteriormente, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se, no site oficial do Município de Sacramento, endereço eletrônico www.sacramento.mg.gov.br, nos termos do art. 21, V, do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V, da Lei Federal 13.465/2017.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 04 de abril de 2024.


Igor Vieira Costa

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTARF


Wesley De Santi de Melo
Prefeito